



27 NOV 2015

Xanxerê, SC, 19 de Novembro de 2015.

Ofício nº WMS. 775/2015

Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP 70165-900

00100.169859/2015-07
Junte-se ao processado do
MPV
nº 699, de 2015.
Em 1º/03/16

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que na Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2015, foi aprovada a Moção de Repúdio nº 77/2015, cópia anexa.

Respeitosamente,


Wilson Martins dos Santos
Presidente





Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANXERÊ

MOÇÃO Nº 77/2015

AUTORES: **ADENILSO BIASUS (PMDB)**
FERNANDO CALFFASS (PSDB)
WILSON MARTINS DOS SANTOS (PSDB)

Câmara de Vereadores de Xanxerê
PROCOLO Nº 1159/15
Documento Recebido às 13:00
horas na data de 16/11/15
P. L. FERREIRA

MOÇÃO DE REPÚDIO à Medida Provisória nº 699

Apresentamos ao Plenário Moção de Repudio à medida provisória Nº 699 que autua caminhoneiros que estejam reivindicando seus direitos em BRs do Brasil como no acontecido desta semana em todo o território nacional. O movimento grevista alega que as condições de trabalho da categoria só pioraram desde a última greve, realizada em março e que provocou caos e desabastecimento por todo o Brasil. Uma vez que temos o direito de nos manifestar, amparados no na nossa constituição federal em seu Art. 5º:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...] XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; [...] XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”; (BRASIL, 1988)

Logo, conforme preceitua o artigo transcrito, é livre o exercício de manifestação, independentemente de autorização, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. O mesmo artigo condiciona a liberdade de manifestação de pensamento à identificação do autor, a ocorrência da reunião pública para fins pacíficos, vedando o caráter paramilitar. Percebe-se, então, que os direitos fundamentais não são amplos e irrestritos, sendo que sua efetividade está diretamente vinculada

Câmara Municipal de Vereadores
Aprovado em Votação Única
na data de 13/11/15
WILSON M. DOS SANTOS (Presidente)





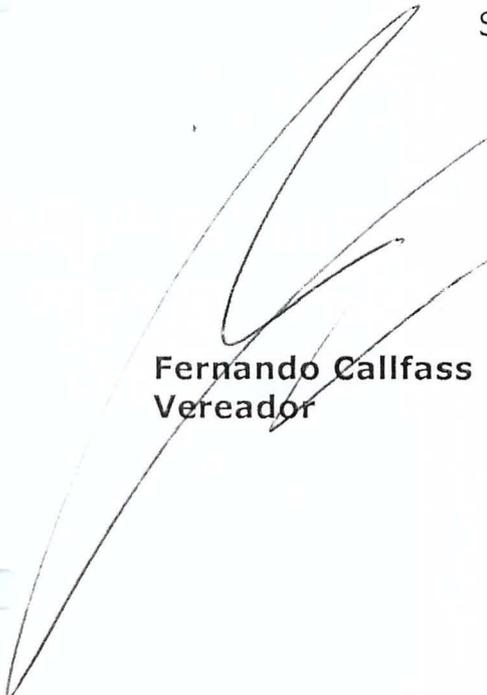
Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANXERÊ

à observação de condições, visando o equilíbrio com os demais direitos existentes no ordenamento jurídico.

Caso esta Moção seja aprovada deverá ser encaminhada à Presidente da República Dilma Rousseff, ao Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, ao Presidente do Senado Federal Renan Calheiros e a todos os Senadores e Deputados Estaduais por Santa Catarina, ao Ministro da Justiça José Eduardo Cardoso e ao Ministro dos Transportes Antônio Carlos Rodrigues.

Sala das Sessões em 13/11/2015.


Adenilso Biasus
Vereador


Fernando Callfass
Vereador


Wilson Martins dos Santos
Vereador



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

Senhor Wilson Martins dos Santos, Presidente da
Câmara Municipal de Xanxerê – SC,

Em atenção ao Ofício n WMS. 775/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da Medida provisória nº 699, de 2015, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/material/123992>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

